

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.237, DE 9 DE MAIO DE 2017

Prorroga a vigência das tarifas de aplicação da Empresa de Distribuição de Energia Vale do Paranapanema S.A., constantes da Resolução Homologatória nº 2.072, de 3 de maio de 2016, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 110 /2017-SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 014/1999 e seus aditivos, na Resolução Autorizativa nº 6.318, de 25 de abril de 2017, e com base no que consta no Processo nº 48500.005145/2016-68, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 11 de julho de 2017 a vigência das tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1 e 2 e dos valores constantes das Tabelas 3, 4, 5, 6 e 7 do Anexo da Resolução Homologatória nº [2.072](#), de 3 de maio de 2016, com as alterações estabelecidas na Resolução Homologatória nº [2.214](#), de 28 de março de 2017, referentes à Empresa de Distribuição de Energia Vale do Paranapanema S.A. – EDEVP.

Art. 2º Estabelecer que o valor da quota mensal da CDE – Energia para a EDEVP, nos meses de competência de maio e junho de 2017, permanecerá sendo de R\$ 698.092,10 (seiscentos e noventa e oito mil, noventa e dois reais e dez centavos), conforme fixado na Resolução Homologatória nº [2.077](#), de 7 de junho de 2016.

Art. 3º Estabelecer o valor mensal de R\$ 1.505.761,88 (um milhão, quinhentos e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) a ser repassado pela Camara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à EDEVP, nos meses de competência de maio e junho de 2017, até o 10º dia útil dos meses subsequentes, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Retificado no D.O. de 26.05.2017.